



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 395/2025.

AUTORIA: Comissão de Planejamento

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE DESPESA POR INEXIGIBILIDADE. SOLICITANDO PARTICIPAÇÃO -
"VII CONGREVES - CONGRESSO ESTADUAL DE VEREADORES DO ESPÍRITO SANTO" -
POSSIBILIDADE.

AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE,

Trata-se de pedido de requisição de despesa, solicitando a participação de Vereadores e Servidores desta Casa de Leis no: "VII CONGREVES - CONGRESSO ESTADUAL DE VEREADORES DO ESPÍRITO SANTO", que ocorrerá nos dias 26 a 28 de março de 2025, no no Complexo do SESC Guarapari/ES, conforme especificações contidas no TR fls. 60-71.

Quanto a questão formal, verifica-se tratar-se de procedimento que tramita de forma eletrônica e seguiu-se instruído com os seguintes documentos: **(a)** requisição de despesa – inexigibilidade - fls. 01-03; **(b)** DFD – fls. 04-06, **(c)** ETP – dispensa – fls. 13-15, **(d)** aprova despesa – fls. 16-17, **(e)** termo de referência – fls. 20-27, **(f)** Certidões de regularidade fiscal – 29-34, **(g)** Programação do evento – fls. 52-54, **(h)** certidões de regularidade fiscal – fls. 33-38, **(i)** termo de referência revisado – fls. 60-71, **(j)** fiscal do contrato e suplente – fls. 67, **(l)** aprova TR – fls. 74-75, **(m)** pesquisa de preço - fls. 76-83 e **(n)** nota de pré empenho - fls. 88.

Consta certidão de regularidade fiscal com vencimento na presente data às fls. 32.

Ausente minuta de contrato.

Passamos a análise:

Entendemos que a oferta de cursos para servidores é um procedimento executivo ao qual, via de regra, não há espaço para a manifestação desta Procuradoria, cabendo à Presidência analisar os critérios de conveniência e oportunidade para o deferimento do pleito.

Contudo, não obstante, analisando preliminarmente o requerimento, vê-se que o pleito encontra respaldo na Lei Orgânica do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Isso porque, a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA em seu art. 102, inciso X, assim relata:

A critério dos chefes dos poderes Executivo e Legislativo, poderá ser deferido a seus servidores o envio e a inscrição em atividades e cursos de especialização, pós-graduação, mestrado, doutorado, ou qualquer outro que tenha relação com a atividade que desenvolve no poder, para os de nível superior, ou de aperfeiçoamento aos profissionais de nível médio ou fundamental, visando a otimização de desempenho de suas atribuições, podendo, a lei, conceder outras vantagens, além destas, como estímulo. (grifo nosso)

Portanto, não há óbice para participação em encontros de aperfeiçoamento.

Usam como justificativa que o referido congresso é de extrema importância para o aprimoramento da atuação parlamentar e a promoção de boas práticas de governança municipal.

“O CONGREVES 2025 contará com a presença de especialistas e líderes políticos, o que possibilitará aos vereadores a oportunidade de se atualizar sobre os desafios e as soluções inovadoras que têm sido adotadas em outras localidades. A discussão sobre desenvolvimento sustentável, inovação e políticas públicas municipalistas será fundamental para aprimorar a gestão de nossa cidade e implementar projetos que atendam de forma mais eficaz as necessidades da população de Anchieta.”

Anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deve ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 14.133/2021 sobre os casos de contratação direta em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório.

O próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao ressaltar os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, especificados na legislação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Na dispensa o objeto é licitável, mas se permite que a Administração, nos casos previstos em lei, dispense a licitação; já a inexigibilidade representa caso em que há inviabilidade material ou jurídica de competição, tornando impossível a realização de certame licitatório.

A Lei 14.133/21, através do capítulo VIII anota sobre a Contratação Direta que compreende os casos de Inexigibilidade de Licitação (artigo 74) e Dispensa de Licitação (artigo 75).

Nesta situação, trata-se de Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, inciso III, alínea “f”). Senão vejamos:

Artigo 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. (grifo não original).

No caso em exame, as solicitantes consideraram concorrer em favor da contratação do “INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR (ICPL) - CNPJ: 46.984.436/0001-63” tendo por base a relevância e particularidade dos assuntos tratados no programa do congresso, qualidade dos palestrantes que ministrarão os cursos pretendidos, tornando imperioso reconhecer o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/21.

Importante, ainda, esclarecer que a Administração Pública fica impossibilitada de realizar Licitação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, considerando que não há viabilidade na competição já que uma licitação em outra modalidade poderia conduzir a uma contratação de qualidade inadequada.

Em continuidade, forçoso, ainda, esclarecer que apesar de não constar nos autos a MINUTA DO CONTRATO, tem-se que a literalidade do artigo 95, inciso I, da Lei 14.133/21 não impede a substituição do termo de contrato por nota de empenho ou ordem de execução de serviços nas contratações, por exemplo, de capacitação por meio da Inexigibilidade de Licitação, desde que o valor da contratação fique abaixo do limite para contratação direta por Dispensa de Licitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Acertadamente, também, já constou no Termo de Referência (fls. 67) o nome e qualificação do Fiscal e suplente, Servidores designados, em observância ao artigo 117 da Lei 14.133/21.

Constata-se que a regularidade fiscal da empresa contratadas NÃO RESTOU COMPROVADA, já que a certidão de fls. 32 vence na data de hoje (28/02/2025).

Orientamos ainda, em sendo autorizada a presente contratação seja providenciado também o prévio empenho, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 92, Inciso VIII, da NLL e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §42, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

Ante o exposto, **ESTA PROCURADORIA MANIFESTA-SE PELA POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA**, em tese na forma de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação na forma do **artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21**, desde que observadas as anotações acima destacadas.

Outrossim, ao término do encontro faz-se fundamental a juntada dos certificados de conclusão, como uma das formas de comprovar a participação do respectivo Servidor, sob pena ressarcimento ao erário público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Anchieta/ES, 28 de fevereiro de 2025.

JAKELINE PETRI SALARINI
Procuradora Geral



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350035003900370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jakeline Petri Salarini** em 28/02/2025 17:28

Checksum: **C6C DFA010C02C00AF485C52EA58170387B168124F9C3BEDAC23419C02E1F276A**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350035003900370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.